



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Ananias Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Ananias Vasconcelos, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 3950460/2014	PARECER N° 1009/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

Maria Valneide Carneiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Ananias Vasconcelos, no município de Santana do Acaraú, mediante o processo nº 3950460/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada em Mutambeiras, CEP: 62.150-000, no município de Santana do Acaraú, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.598.659/0001-30, com Censo Escolar nº 23024232.

Responde pela direção a professora Maria Valneide Carneiro, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 335; pela secretaria escolar, Maria Luzineide Pereira, Registro nº 696. O corpo docente é composto de doze professores, sendo seis habilitados e seis autorizados.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José Reisnaldo Lobo Pessoa, CREA nº 40206-D, e a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

O acervo bibliográfico é constituído de 319 (trezentos e dezenove) livros para um total de 270 (duzentos e setenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,18% livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1009/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Ananias Vasconcelos, no município de Santana do Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício